



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Procurador Municipal

LEI Nº 321, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO (MG).

Eu, Prefeita do Município de São João do Paraíso/MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e Nutricional.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São João do Paraíso/MG, COMSEA, é um órgão colegiado, autônomo, consultivo e deliberativo, constituído em parceria com a administração Municipal e com a Sociedade Civil, com vinculação direta ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de São João do Paraíso/MG, COMSEA, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:



- I. Propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;
- II. Articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;
- III. Realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;
- IV. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V. Elaborar, aprovar e gerenciar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a Lei Estadual 15.982/2006;
- VI. Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;
- VII. Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- VIII. Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IX. Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São João do Paraíso
- X. Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano Municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XI. Elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São João do Paraíso/MG, CONSEA, será composto por 12 (doze) representantes da sociedade civil e 06 (seis) representantes do Poder Público, nestes incluído 01 (um) representante do Poder Legislativo.



§ 1º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável, dentre elas a Produção, Distribuição e Acesso, Educação e Qualidade;

§ 2º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município;

§ 3º. Para cada representante efetivo haverá um suplente;

§ 4º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades e ou eleitos, sendo:

I. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II. 01(um) representante da Associação Comercial do Município;

III. 01(um) representante da Pastoral da Criança;

IV. 01(um) representante do Centro Espírita;

V. 01(um) representante da Igreja Católica;

VI. 01 (um) representante da Igreja Evangélica;

VII. 01(um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;

VIII. 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Paraíso;

IX. 01(um) representante da Associação dos Feirantes;

X. 01(um) representante das Associações dos Moradores Urbanos;

XI. 02(dois) representantes das Associações dos Agricultores e Trabalhadores Rurais.

§ 5º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva;



§ 6º. Caberá ao Executivo Municipal indicar:

I-1(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Ação Social;

II- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV-1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio ambiente e;

V-1 (um) Representante da EMATER-MG;

VI - 1 (um) Representante do Poder Legislativo.

§ 7º. O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e da sociedade civil, com seus respectivos suplentes;

§ 8º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível;

§ 9º. O COMSEA será presidido por um Conselheiro representante da Sociedade Civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, e contará também com um vice-presidente e um secretário gerais, escolhidos da mesma forma e com mandato por prazo igual ao dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil;

§ 10. As plenárias do COMSEA têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto;



§ 11. Os serviços prestados ao Município pelos membros do COMSEA são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

§ 12. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de São João do Paraíso/MG contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas;

§ 1º. As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo;

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de São João do Paraíso/MG poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de São João do Paraíso, assim como a suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativos e técnicos e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.



Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de São João do Paraíso reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de São João do Paraíso elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 17 de junho de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 17/06/2021.*